



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.623/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**INSTITUI O “DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER” NO MUNICIPIO DE CAPELINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica Instituído, no calendário Oficial de Eventos de capelinha/MG, o “Dia Florescer da Autoestima da Mulher”, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro.

**Art.2º** - As Atividades do “Dia Florescer da Autoestima da Mulher” poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo, entre outras:

I - CMEC – Câmara da Mulher Empreendedora de capelinha;

II - ACIAC – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de capelinha;

III - Instituições de ensino públicas e privadas;

IV - Empresas, organizações sociais e coletivas;

V- Demais entidades da sociedade civil que atuem na promoção da autoestima, autonomia e valorização da mulher;

Paragrafo único. As parcerias previstas neste artigo não excluem outras que o poder Executivo entenda pertinentes para fortalecimento das ações voltadas às mulheres.

**Art.3º** São Objetivos da Comemoração:

I – Promover reflexão e conscientização sobre a importância da autoestima feminina como elemento de fortalecimento pessoal, social e econômico;

II – Estimular ações e programas voltados ao autocuidado, autoconfiança, capacitação profissional e empreendedorismo feminino;

III – Incentivar iniciativas que valorizem o protagonismo da mulher e suas potencialidades;

IV – Promover atividades educativas, culturais e de saúde voltadas às mulheres de todas as idades e regiões do município.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Art.4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua adequada execução.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha 22 de Dezembro de 2.025.

  
Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal